

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 06410001.004564/2024-41

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de inscrição para participação do Subdefensor Público-Geral do Estado no XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), evento que será realizado entre os dias 12 e 15 de novembro de 2024, nas dependências do Centro de Convenções Governador Pedro Neiva de Santana, situado na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. O congresso, de relevância nacional para a categoria, é promovido conjuntamente pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) em parceria com a Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão (ADPEMA).

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, I):

2.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte tem como missão primordial a promoção do acesso à justiça e a defesa dos direitos fundamentais, especialmente das populações mais vulneráveis. Para o cumprimento dessa missão, é essencial que os defensores públicos estejam continuamente atualizados e capacitados para enfrentar os desafios cotidianos e aprimorar a qualidade dos serviços prestados.

2.2. O XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), a ser realizado de 12 a 15 de novembro de 2024, no Centro de Convenções Governador Pedro Neiva de Santana, em São Luís, Maranhão, é o maior evento do país no âmbito da Defensoria Pública. Organizado bienalmente pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP), em parceria com a Associação do Estado que sedia o evento, o congresso é uma oportunidade ímpar para o debate e o aprofundamento dos principais temas relacionados à instituição e ao papel dos defensores públicos na sociedade.

2.3. A XVI edição do CONADEP terá como tema "Defensoria Pública: modelo público-constitucional de concretização de direitos e acesso à Justiça", um tópico que diretamente se alinha com os objetivos estratégicos desta Defensoria Pública. Participar desse evento permitirá o acesso a palestras, workshops e debates que abordarão as melhores práticas, políticas inovadoras e os desafios atuais enfrentados pela Defensoria Pública em todo o Brasil.

2.4. Justificamos a necessidade de custear a inscrição do Subdefensor Público-Geral do Estado no evento em questão, fundamentada nos seguintes aspectos: representação institucional do Estado do Rio Grande do Norte, desenvolvimento profissional continuado, disseminação do conhecimento adquirido nas práticas cotidianas da instituição, estabelecimento de networking estratégico e consolidação da presença institucional no cenário nacional.

2.5. A participação do Subdefensor contribuirá significativamente para o aperfeiçoamento das competências técnicas e gerenciais, possibilitando a posterior implementação das melhores práticas identificadas. O conhecimento assimilado será estrategicamente compartilhado com os demais membros da instituição, potencializando o impacto positivo do investimento. Ademais, a presença de autoridade de tal envergadura em evento dessa natureza fortalecerá o posicionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no contexto nacional, promovendo intercâmbio de experiências e consolidando parcerias institucionais relevantes para o desenvolvimento das atividades finalísticas do órgão.

2.6. O CONADEP é uma plataforma única para a integração entre defensores públicos de todo o Brasil. A troca de experiências e a interação com colegas de diferentes estados e regiões proporcionam uma visão ampliada e diversificada das práticas adotadas em outras Defensorias Públicas. Este intercâmbio de ideias e soluções contribui para o aprimoramento das práticas institucionais e para a construção de uma rede de cooperação e apoio mútuo. A participação de nossos representantes no evento fortalecerá essas redes e possibilitará a adoção de práticas exitosas identificadas em outras regiões.

2.7. A participação ativa no maior evento de Defensoria Pública do País confere visibilidade e prestígio à instituição. O envolvimento no CONADEP permite que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte se posicione como uma instituição comprometida com a excelência e a inovação. Além disso, o congresso oferece uma oportunidade de estabelecer parcerias estratégicas e alinhar-se com as melhores práticas hodiernamente desenvolvidas. Esse fortalecimento institucional reflete-se na confiança da sociedade e na melhoria contínua dos serviços prestados.

2.8. Portanto, a contratação é um investimento estratégico que resultará em benefícios significativos para esta Defensoria Pública, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados à população do Rio Grande do Norte. Por estas razões, pugna pela contratação de uma inscrição para o XVI CONADEP, garantindo assim a participação efetiva e proveitosa de nossos representantes neste importante evento.

2.9. É importante observar que essa demanda se refere a um serviço técnico especializado de natureza singular, prestado por especialistas notórios, o que impede a definição de critérios objetivos para competição. Portanto, a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal constante no art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/21. Esse entendimento é respaldado pela Advocacia Geral da União (Parecer n. 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer n. 98/2017/DECOR/CGU/AGU; Despacho n. 976/2018/GAB/CGU/AGU) e pelo Tribunal de Contas da União (C- 000.830/1998, Acórdão n. 439/1998-Plenário).

2.9.1. A obrigação de realizar licitação é de natureza imperativa, sendo o critério de menor preço geralmente adotado, conforme estipulado pela legislação constitucional e pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Na situação de inexigibilidade de licitação, como é cediço, ocorre a impossibilidade de submeter o objeto à concorrência, o que resulta na exceção ao dever geral de licitar, conforme estabelecido no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988. Essa impossibilidade decorre sempre das características do objeto, seja por sua exclusividade, como nos casos de produtos únicos, seja por apresentar características que inviabilizam uma comparação objetiva entre propostas. É justamente nesse contexto que se encaixa a situação em questão. Não se trata de uma escolha por parte da autoridade ordenadora, como é comum nas hipóteses de dispensa de licitação (art. 75, da Lei 14.133/21).

2.9.2. Resta consignar que a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União, mesmo após a instauração da nova Lei de licitações e contratos não foi revogada, assim dispondo: "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida norma, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

2.9.3. Conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello "são licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja". Nesse sentido, o serviço em testilha, de natureza predominantemente intelectual, já nasce ou não licitável. São suas características intrínsecas que o tornam impossível de comparação por meio de critérios objetivos entre os possíveis executores. Na verdade, a presença do notório especialista se tornará uma necessidade para o alcance dos objetivos pretendidos. Não se trata de um mero requisito formal com finalidade em si mesmo.

2.9.4. O debate existente acerca da notória especialização é questão relacionada à confiança do gestor depositada no profissional ou empresa, confiança essa que tem fundamento em um ou mais atributos que transmitem a essa autoridade, a percepção de tratar-se do mais adequado ao alcance dos objetivos pretendidos com a contratação. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que o requisito da notória especialização na contratação de serviços singulares era caso de confiança depositada pelo Gestor na pessoa do escolhido, *in verbis*:

5. Duas considerações podem justificar o afastamento do dever de licitar nesses casos: (i) a peculiaridade dos próprios serviços, quando sejam marcados por considerável relevância e complexidade; e (ii) a falta de parâmetros para estruturar a concorrência entre diferentes prestadores especializados. Imagine-se, e.g., a contratação de advogados para o fim de auxiliar na renegociação de empréstimos vultosos tomados pelo Poder Público junto a uma entidade estrangeira. Certamente é possível identificar um conjunto de profissionais dotados de prestígio nessa área de atuação, mas não se pode estabelecer uma comparação inteiramente objetiva entre os potenciais habilitados. A atribuição de um encargo como esse pressupõe uma relação de confiança na expertise diferenciada do prestador, influenciada por fatores como o estilo da argumentação, a maior ou menor capacidade de desenvolver teses inovadoras, atuações pretéritas em casos de expressão comparável, dentre outros (STF, Inq. n. 3.074-SC, 1ª Turma. Rel. Mn. Roberto Barroso).

2.9.5. Do mesmo modo, já sumulou a Corte Federal de Contas:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (Súmula 264).

2.9.6. Portanto, o serviço em questão não permite uma comparação objetiva entre os potenciais executores. Diante de todos os argumentos apresentados, a contratação por inexigibilidade de licitação se mostra plenamente justificada, em conformidade com o disposto no multicitado art. 74, Inciso III, Alínea f, da Lei n. 14.133/21.

2.10. Por estas razões, pugna pela contratação de inscrição para o XVI CONADEP, garantindo assim a participação efetiva e proveitosa de nossos representantes neste importante evento promovido pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP).

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, II):

3.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) encontra-se em processo de análise pela Alta Administração, conforme elaborado pela Coordenadoria de Administração Geral, órgão competente encarregado de sua consolidação. Nesse contexto, é importante ressaltar que a capacitação de colaboradores e servidores figura como ponto de destaque na Lei Orçamentária Anual de 2024, estando alinhada com as orientações delineadas no atual Plano Plurianual em vigor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, III):

4.1. O XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP) terá como tema "Defensoria Pública: modelo público-constitucional de concretização de direitos e acesso à Justiça" e ocorrerá de 12 a 15 de novembro de 2024, no Centro de Convenções Governador Pedro Neiva de Santana, em São Luís, Maranhão.

4.2. Todas as informações necessárias sobre a programação, logística, comissão científica e outros detalhes pertinentes para a participação efetiva dos inscritos estão exibidas no endereço eletrônico do evento: <https://congressoanadep.org.br/conadep2024>, sendo desnecessária sua reprodução.

4.3. A inscrição deverá ser efetuada até o dia 06 de novembro de 2024 (exceto por empenho, que finaliza em 1º de novembro de 2024). Após esta data, haverá possibilidade de realizar inscrição apenas pessoalmente na secretaria do Congresso, a partir do dia 12 de novembro de 2024. O pagamento deverá ser via cartão de débito/crédito ou pix, conforme valores a ser apresentados em estimativa de despesas.

4.4. A inscrição adquirida deve garantir o acesso completo às palestras, workshops e demais atividades programadas no congresso, incluindo também o material do evento, como pastas, blocos de notas, canetas e quaisquer outros brindes disponibilizados pela organização.

4.5. Nesse ínterim, pugna notar que em caso de desistência ou cancelamento, a instituição deverá comunicar ao financeiro do evento através do e-mail: financeiro@anadep.org.br. Ainda, em caso de transferência de inscrição

deve a Defensoria Pública do Estado do Rio grande do Norte comunicar ao setor de inscrições através do e-mail: divulgacao2@arxeventos.com.br, considerando os seguintes prazos:

ATÉ O DIA 30/09/2024	Reembolso de 80% ou transferência de inscrição
ATÉ O DIA 31/10/2024	Reembolso de 50% ou transferência de inscrição
APÓS O DIA 1º/11/2024	Apenas transferência de inscrição. Não serão realizados reembolsos após esta data

4.6. Certificado de participação deverá ser gerado online e ser acessado a partir de 15 (quinze) dias úteis após o congresso, através da área do inscrito. O referido expediente deve ficar disponível durante 6 meses após o término do evento.

5. **ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, IV):**

5.1. A presente contratação deverá contemplar uma inscrição para o “XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP)”, a ser realizado de 12 a 15 de novembro de 2024, no Centro de Convenções Governador Pedro Neiva de Santana, em São Luís, Maranhão, organizado pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) e Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão (ADPEMA).

5.2. O número mencionado justifica-se devido à necessidade premente de participação do Subdefensor Público-Geral do Estado no evento.

6. **LEVANTAMENTO DE MERCADO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, V):**

6.1. Conforme mencionado anteriormente, a opção mais apropriada para a contratação em análise é a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme estipulado no Art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/21. Tal escolha se justifica pela singularidade do serviço em questão, o qual não pode ser categorizado por padrões objetivos de descrição e avaliação. Portanto, é inviável estabelecer, comparar e julgar o serviço com base em parâmetros ou critérios objetivos.

6.2. Diante de pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas, constata-se que a maioria dos órgãos públicos em todo o país prefere contratações similares por meio da inexigibilidade de licitação. Expõe-se:

N.	ÓRGÃO	OBJETO	ID. PNCP	TIPO	AMPARO LEGAL	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (Unidade compradora: 453747)	Contratação de inscrições para participação de Defensores(as) Públicos(as) e Servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Maranhão no XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - CONADEP.	00820295000142-1-000017/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta n. 16/2024	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	R\$19.150,00
2	DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DO ACRE (Unidade compradora: 57)	Aquisição de 12 (doze) Inscrições para o XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos.	63606479000124-1-000282/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta n. 0305.02132/2024-24/2024	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	R\$ 10.200,00
3	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Unidade compradora: 990038)	Contratação de 15 (quinze) inscrições para a participação de Defensores/as Públicos/as no “XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP)”, a ser realizado nos dias 12 a 15 de novembro de 2024, em São Luís/MA, pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP).	08036157000189-1-000020/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta n. 5/2024	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	R\$ 27.000,00
4	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS (Unidade compradora: 926430)	Inscrição de 02 (dois) membros desta Defensoria Pública do Estado do Amazonas para participar no “V Congresso Nacional de Defensoras e Defensores do Tribunal do Júri (CONAJURI)”, nos dias 27 a 29 de maio de 2024, na cidade de Salinas/PA.	19421427000191-1-000025/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta n. 26/2024	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	R\$ 1.400,00
5	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (Unidade compradora: 07628844000120)	Participação dos Defensores Públicos do Estado no V Congresso Nacional de Defensoras e Defensores do Tribunal de Júri, a ser realizado no período de 27 a 29 de maio de 2024, no Município de Salinópolis/PA, conforme ofício expedido pela Presidente da Comissão Organizadora do V CONAJURI.	07628844000120-1-000006/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta n. 2/2024	Lei 14.133/2021, Art. 74, III	R\$ 1.400,00
6	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (Unidade compradora: 1441003)	Inscrição no XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça Edição 2024, por meio da empresa Fórum Nacional de Comunicação e Justiça.	05599094000180-1-000008/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta n. 35/2024	Lei 14.133/2021, Art. 74, III	R\$ 2.600,00
7	FUNDO COORD DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR (Unidade compradora: 154003)	Contratação de serviços do Instituto de Negócios Públicos do Brasil, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n. 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação, para participação de servidor no evento “11º	00889834000108-1-000016/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta n. 16/2024	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	R\$ 5.399,00

		Contratos Week".				
8	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (Unidade compradora: 080026)	O objeto da presente operação consiste na contratação de vaga para participação de 3 (três) servidores deste Tribunal no curso online ao vivo "COBIT 2019 Foundation", a ser realizado no período de 20 a 23/5/2024, com carga horária de 16 horas-aula, turma fechada, conforme as especificações e condições deste Termo de Referência (TR) e seus anexos, nos termos do inciso III, do Art. 74, da Lei n. 14.133, de 2021	00509968000148-1-001219/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta n. 12/2024	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	R\$ 1.650,00
9	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE - I.P.R.A.M (Unidade compradora: 9)	Solicita-se inscrição no 57º Congresso Nacional da ABIPEM, que será realizado no período de 26 à 28 de junho de 2024, no município de Belém-PA, patrocinado pela pessoa jurídica Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais-ABIPEM. Destaca-se a importância da capacitação e atualização para melhorias na prestação dos serviços pelos conselheiros e servidor do IPRAM, de modo que entendam o funcionamento da Instituição e contribuam com seu conhecimento, garantindo maior eficiência e segurança na prestação dos serviços. Além disso, o Congresso será o espaço ideal para adquirir conhecimentos sobre RPPS, conhecer detalhadamente as alterações em Legislações e interagir com demais conselheiros, servidores e gestores de RPPS. Ressalta-se que, a norma utilizada para o procedimento de contratação dos referidos serviços será a Lei n. 14.133/2021, sendo averiguado o enquadramento na inexigibilidade de licitação, conforme previsão no art. 74, inciso III, alínea...	63761126000107-1-000005/2024	Ato que autoriza a Contratação Direta n. 34/2024	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	R\$ 2.400,00
10	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Unidade compradora: 016)	III CONGRESSO INTERNACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. A PROGRAMAÇÃO TERÁ COMO EIXO CENTRAL A TEMÁTICA "DESAFIOS DA GOVERNANCA, DAS RESPONSABILIDADES FISCAL E SOCIAL E DA SUSTENTABILIDADE NA ERA DIGITAL", QUE ACONTECERÁ NO PERÍODO DE 28 DE NOVEMBRO A 1o DE DEZEMBRO DE 2023, NO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ, EM FORTALEZA-CE.	15024128000162-1-000006/2023	Ato que autoriza a Contratação Direta n. 30/2023	Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f	R\$ 105.000,00

7. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, VI):**

7.1. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ao planejar a participação do Subdefensor Público-Geral do Estado no XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), precisa considerar os custos envolvidos na inscrição, que varia conforme o período de aquisição.

7.2. Exibe-se tabela de valores fornecida pela organização do evento:

CATEGORIAS (PARTICULAR E EMPENHO)	LOTE 1 ATÉ 30/06	LOTE 2 ATÉ 31/08	LOTE 3 ATÉ 30/09	LOTE 4 ATÉ 06/11	NO LOCAL
Associados (as) da ANADEP	R\$ 850,00	R\$ 950,00	R\$ 1050,00	R\$ 1.160,00	R\$ 1.270,00
Não Associados(as) da ANADEP e demais profissionais	R\$ 1.350,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.980,00
Servidores(as) e Ouvidores (as) das Defensorias Públicas*	R\$ 500,00	R\$ 560,00	R\$ 600,00	R\$ 700,00	R\$ 770,00
Estagiários(as) das Defensorias Públicas e Acadêmicos(as) de Direito*	R\$ 400,00	R\$ 450,00	R\$ 500,00	R\$ 550,00	R\$ 600,00
Assessores(as) de Comunicação**	ISENTOS				

*Inserir comprovante de categoria no formulário de inscrição de acordo com as regras abaixo. O convite para a festa de encerramento não está incluído para estas categorias, podendo ser adquirido na secretaria do Congresso:

**Para que a inscrição seja liberada os (as) Assessores de Comunicação deverão anexar uma declaração conforme as regras abaixo. É LIMITADA A INSCRIÇÃO DE 01 (UM) ASSESSOR POR ASSOCIAÇÃO E 01 (UM) POR DEFENSORIA PÚBLICA. Caso a entidade queira enviar mais de um assessor (a), este (a) entrará na categoria servidores.

7.3. Em análise ao requerimento administrativo para a contratação em epígrafe, protocolado em 18 de outubro

de 2024, conforme documento identificado sob o n. 29835170, e considerando a devida autorização emanada pelo ordenador de despesas, registrada sob o id. n. 29835187, cabe ressaltar que os valores em questão correspondem ao lote 4, conforme quadro supra. No tocante aos valores estabelecidos, verifica-se a seguinte composição tarifária:

- a) Para membros filiados à Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) e à Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (ANADEF): R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais);
- b) Para profissionais não associados às mencionadas instituições e demais interessados: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

7.3.1. Imperioso destacar que a diferenciação valorativa entre as categorias supracitadas apresenta uma variação nominal de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), o que representa um acréscimo percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) para os não associados, tendo como parâmetro o valor base definido para os membros das associações.

7.4. Ante o exposto, estabelece-se que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá provisionar recursos financeiros em montante não inferior a R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais) e não superior a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), destinados à aquisição da inscrição para o XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, VII):

8.1. A proposta em questão envolve a contratação de inscrição para participação do Subdefensor Público-Geral do Estado no XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP), evento que será realizado entre os dias 12 e 15 de novembro de 2024, nas dependências do Centro de Convenções Governador Pedro Neiva de Santana, situado na cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão. O congresso, de relevância nacional para a categoria, é promovido conjuntamente pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (ANADEP) em parceria com a Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Maranhão (ADPEMA).

8.2. Trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização, logo não permite uma comparação objetiva entre potenciais executores. O evento é único. Portanto, a contratação deverá ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme permissivo legal constante no art. 74, III, f, da Lei n. 14.133/21.

8.3. Considerando o exposto, todos os elementos necessários para a participação do referido agente público no XVI Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP) foram devidamente contemplados, com o objetivo de alcançar os resultados que atendam às necessidades que motivaram a contratação.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, VIII):

9.1. Esta contratação diz respeito a serviço de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, IX):

10.1. O Congresso Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (CONADEP) constitui-se como fórum privilegiado de integração entre os membros da Defensoria Pública em âmbito nacional, consolidando-se como ambiente propício ao intercâmbio de conhecimentos e experiências institucionais.

10.2. A interlocução entre os referidos agentes públicos oriundos das diversas unidades federativas proporciona uma perspectiva holística e multifacetada das metodologias e práticas implementadas nas diferentes Defensorias Públicas do país. Este compartilhamento de expertise e soluções técnico-jurídicas contribui significativamente para:

- a) O desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas institucionais;
- b) A consolidação de uma rede colaborativa de cooperação interinstitucional;
- c) O fortalecimento dos mecanismos de apoio recíproco entre as instituições.

10.3. A participação do Subdefensor Público-Geral do Estado no referido congresso representa oportunidade ímpar para o robustecimento dessas conexões institucionais, além de viabilizar a identificação e posterior implementação de práticas exitosas já consolidadas em outras unidades da Federação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, X):

11.1. Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações quer sejam de ordem logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental para execução do serviço.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, XI):

12.1. Sopesando contratações correlatas e/ou interdependentes a esta, registra-se que a instituição detém contrato para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, junto a empresa Bilacorp Viagens e Turismo Ltda (CNPJ: 27.829.511/0001-77), por meio do processo administrativo n. 06410018.000570/2024-41.

12.2. Igualmente, consigna-se que a presente demanda mantém correlação direta com o processo administrativo n. 06410010.003339/2024-89, instaurado em junho do exercício corrente, por meio do qual foram viabilizadas quatro inscrições de membros da Defensoria Pública do Estado para o mesmo evento.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, XII):

13.1. O objeto deve reger-se pelo uso racional de recursos e equipamentos, com o intuito de evitar e prevenir o

desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a produção excessiva de resíduos, em consonância com as diretrizes de responsabilidade ambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (LEI N. 14.133/2021 - ART. 18, §1º, XIII):

14.1. O presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado com obediência às disposições previstas na Lei n. 14.133/2021, evidenciou que a contratação da solução sugerida se mostra tecnicamente, administrativamente e economicamente possível.

14.2. Diante do exposto, declara-se viável e razoável a contratação pretendida para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

À consideração do Defensor Público-Geral do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, *data da assinatura eletrônica*.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS COSTA FREIRE LUZARDO, Servidor Público**, em 25/10/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29946725** e o código CRC **521E1B36**.